

Concordo com a
Proposta de reclassificação,
redenominação e
ZEP nos termos de trabalho
de trabalho presente da Direcção.

A Consideração Superior
Elvira
14. Nov. 2018

ELVIRA REBELO
Diretora de Serviços
Bens Culturais

A SPAA do CNC.

2190314

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Nomeio relator a Senhora D.
Sandra Costa Saldanha.

Anexo em a proposta de
reclassificar e alterar de
designação no âmbito de
intervenção prevista
A DGE

2190206
ANTÓNIO PONTE
Diretor Regional

INFORMAÇÃO nº 1304134/DSBC/DRCN

data: 06.11.2018

cs: 1304134

processo nº: DRP/CLS- 2669

Assunto: Igreja de Santa Marinha, paróquia de Real, seu património móvel integrado e respetivo adro e escadaria, no lugar da Igreja, freguesia de Real, concelho de Castelo de Paiva.
Proposta de reclassificação como Monumento de Interesse Público e de red denominação.

A Igreja de Santa Marinha, paróquia de Real, seu património móvel integrado e respetivo adro e escadaria, encontra-se em vias de classificação conforme Anúncio n.º 2/2018, DR, 2.ª série, n.º2, de 3-01-2018.

O mesmo bem, embora com outra designação - " Conjunto da Igreja paróquia de Real da freguesia de Real, com as imagens de granito integradas na vedação do adro e a escadaria", encontra-se classificado como Valor Concelhio pelo decreto nº 129/77 de 29.09.

Atendendo a que o seu valor histórico, arquitetónico e artístico ultrapassa o âmbito concelhio, abriu-se o procedimento com vista à sua reclassificação e red denominação.

Decorrido o prazo legal para audiência dos interessados não houve lugar a reclamações.

Existindo condições para o desenvolvimento do processo visitamos o local, tendo confirmado a necessidade e oportunidade de elaboração de uma ZEP que permita a salvaguarda da envolvente da Igreja ainda bem preservada.



Localização e enquadramento

A igreja de Real insere-se numa paisagem rural do concelho de Castelo de Paiva, fazendo parte de um dos lugares dispersos pelo vale agrícola do rio Sardoura, afluente do Douro. Implantada no topo de uma pequena elevação sobranceira ao vale, assume pela sua volumetria uma presença notória na paisagem.

O templo encontra-se envolvido por um adro murado, do qual destacamos as imagens em granito que pontuam as entradas e o interessante pavimento constituído pelo próprio afloramento xistoso. Esse espaço articula-se com um largo público/centro cívico, disposto a nordeste, onde se evidenciam o portal da antiga casa paroquial, um cruzeiro e o edifício da antiga escola atualmente com funções socio/culturais. Do enquadramento da igreja fazem ainda parte o cemitério e casa mortuária e a ruína da antiga casa paroquial em avançado estado de degradação, cujo valor patrimonial deverá ser salvaguardado.

Apesar da envolvente da igreja ter vindo a sofrer intervenções pontuais, o local conserva a sua integridade arquitetónica e paisagística.

Nota histórica

Apesar de não existirem dados para precisar a data da fundação desta Igreja, a documentação existente permite apontar para que o atual edifício terá sido totalmente construído durante o século XVIII, com termo em 1776, data existente na pintura do sub-coro, sugerindo-se¹ uma sequência de três fases de obra: a nave do 2º quartel do século, a capela-mor-do terceiro e a torre por último. Haverá certamente alguma discrepância em termos da datação do recheio integrado uma vez que os dois retábulos laterais não estariam ainda executados em 1758, quando das memórias paroquiais.

Desde então as intervenções ocorridas no edifício não introduziram mudanças substanciais na sua traça arquitetónica e artística. As alterações mais significativas que encontramos referem-se à execução de um novo teto em tábua corrida na capela-mor (o anterior pintado terá ardido), à introdução na nave de um pavimento em soalho totalmente novo e à instalação de um novo órgão no coro alto. No adro verificamos que se procedeu recentemente à substituição da balaustrada e das esculturas em granito, por réplicas.

Breve descrição

Trata-se de um templo com uma volumetria arrojada para o local mas com uma expressão exterior sóbria, donde destacamos o nicho presente na fachada principal com imagem de Santa Marinha, padroeira da igreja, e a torre sineira com cúpula bolbosa e quatro sinos. Do lado do Evangelho dispõem-se os corpos adjacentes correspondentes a duas sacristias.

O interior amplo e profusamente decorado é composto por nave de planta retangular com teto em abóbada de berço articulada com a capela-mor, também rectangular, através de arco triunfal de

¹ Inventário artístico de Portugal - Aveiro



volta perfeita. A capela-mor possui um interessante retábulo com esculturas generosas de Santa Marinha e do Santo Ovídio e na nave para além do coro-alto encontramos retábulos laterais e colaterais e dois púlpitos.

Embora o retábulo-mor possua uma boa composição aparentando uma qualidade superior relativamente à restante talha, constatamos uma grande uniformidade em toda a decoração da igreja, de estilo rococó, dourada e marmoreada, predominando os ornatos concheados assimétricos em todos os elementos decorativos, quer se trate dos retábulos, quer sejam sanefas do arco triunfal ou dos vãos ou na talha das caixas dos púlpitos.

O teto da nave é um dos elementos decorativos mais interessante presentes na igreja, atendendo à sua pintura onde se identificam cenas alusivas à vida de Cristo e da Virgem e representação da padroeira entre outras figuras. O sub-coro também tem pintura decorativa com representação de São Dâmaso, intersetada quando da introdução do guarda-vento, também ele com policromia.

Estado de conservação do imóvel

As estruturas arquitetónicas da igreja apresentam-se genericamente em bom estado de conservação, muito embora sejam notórios danos pontuais ao nível do invólucro exterior que reclamam obras de manutenção corrente. Relativamente ao recheio artístico móvel e integrado a Fábrica da Igreja tem prevista uma intervenção de conservação e restauro de todo o espólio.

Assinalamos com preocupação a situação das esculturas originais do adro em depósito na casa paroquial, uma vez que foram substituídas por réplicas. Dado o avançado grau de degradação em que se encontra o granito, impõe-se um restauro urgente.

Estabelecimento de Zona Especial de Proteção (ZEP)

Conforme já referido anteriormente a Igreja de Santa Marinha de Real possui um interessante enquadramento arquitetónico e paisagístico, que muito contribui para a sua valorização. Torna-se assim oportuno acautelar a evolução deste território no âmbito da salvaguarda e proteção do bem em causa. Consideramos que a qualidade arquitetónica de alguns imóveis presentes no local e a sensibilidade arqueológica de algumas zonas impõem o estabelecimento de condicionantes para as futuras intervenções.

Assim nos termos do artº 43º do Decreto-Lei nº 309/2009, propõe-se a definição de uma Zona especial de proteção ao bem e o estabelecimento das seguintes restrições para cada uma das três zonas criadas:

Zona 1

1.1- Qualquer intervenção nos imóveis deverá ter por base a elaboração de um relatório prévio de avaliação.

1.2 -São apenas permitidas obras de reabilitação, de modo a manter a unidade morfológica e as características dos imóveis, no que respeita à volumetria, desenho e composição das fachadas e sistemas construtivos originais.



1.3 - Não é permitida a alteração integral dos elementos estruturais originais (tais como paredes mestras, estruturas de pavimentos e coberturas em madeira) ou a remoção dos elementos decorativos de valor que fazem parte integrante do espaço.

1.4 - Poderá ser aceite a construção de raiz com um só piso, desde que integrada num projeto global para o espaço que dê garantias de preservação das ruínas.

1.5 - Obrigatoriedade de realização de acompanhamento arqueológico, sempre que se realizem intervenções ou trabalhos com ação intrusiva no solo.

Zona 2

2.1- São permitidas obras de reabilitação de modo a manter a unidade morfológica e as características dos imóveis: volumetria, desenho e composição das fachadas e sistema construtivo.

2.2- São aceites demolições parciais ou pontuais de volumes anexos e/ou elementos espúrios que contribuam para a adulteração arquitetónica dos edifícios.

2.3 - São permitidas demolições interiores tendo em conta uma eventual adaptação a novas funções, desde que com preservação dos elementos estruturais ainda originais (tais como paredes mestras, estruturas de pavimentos e coberturas em madeira) e conservando os elementos decorativos de valor pré-existent.

2.4 - São admitidas ampliações pontuais, sempre de área e volume inferior á pré-existência.

Zona 3

3.1 - São permitidas obras de demolição e de alteração do desenho e composição das fachadas para valorização da pré-existência. Não se aceitam ampliações dos edifícios existentes.

3.2 - Será aceite a construção de novos edifícios de habitação unifamiliar com cércea máxima de 7 metros, desde que não comprometam o enquadramento, o carácter e o significado cultural do bem classificado, nem desvirtuem a sua interpretação e apreciação.

3.3 - Não é permitida a abertura de novos arruamentos e todas as intervenções em espaços públicos, vias, largos, etc, devem ser projetadas de forma a não comprometer o enquadramento, o carácter e o significado cultural do bem classificado, nem desvirtuar a sua interpretação nem as perspetivas de contemplação.

3.4 -Serão aceites intervenções nos espaços verdes no âmbito do cultivo dos terrenos e exploração das espécies arbóreas existentes, sendo a plantação de novas espécies admitida quando contribua para a valorização do enquadramento paisagístico do monumento.

Esta proposta de Zona especial de proteção foi apresentada à Câmara Municipal de Castelo de Paiva através do ofº nº 1273722/DRCN/DSBC/2018 de 22.06.2018, para que a autarquia se pudesse pronunciar, não tendo sido recepcionada qualquer resposta.



Conclusão

A visita à igreja de Real e a recolha de documentação efetuada permite-nos afirmar que estamos perante um valor patrimonial com grande autenticidade, merecedor de reconhecimento, proteção e valorização, para além daquele que lhe atribuí o grau de Valor Concelhio com que se encontra classificado.

Consideramos que as características do edifício revelam unidade e integridade arquitetónica/estilística, capaz de fundamentar uma classificação de âmbito nacional. Acresce o bom enquadramento paisagístico que a igreja mantém, muito particularmente a interessante ruína da antiga casa paroquial e portal que ficam abrangidos pela zona especial de proteção a criar.

Face ao exposto, propõe-se a reclassificação e red denominação da **Igreja de Santa Marinha, paroquial de Real, seu património móvel integrado e respetivo adro e escadaria**, sita no lugar da Igreja, freguesia de Real, no concelho de Castelo de Paiva, como **Monumento de interesse público (MIP)** e o estabelecimento de uma **Zona Especial de Proteção (ZEP)** nos termos propostos na planta anexa.

À consideração superior,

Mafalda Carneiro, arq.

Anexo: Fotos do imóvel e da envolvente;
Processo DRP/CLS – 18 e processo CLS 2669;
Planta com imóvel e ZEP

Igreja de Santa Marinha, paroquial de Real, seu património móvel integrado e respetivo adro e escadaria

Lugar da Igreja

Freguesia de Real

Concelho de Castelo de Paiva

◆ Monumento de interesse público (MIP) - Proposta

∧ Limite da Zona especial de proteção (ZEP)

◆ Zona 1

◆ Zona 2

◆ Zona 3



me

Igreja de Santa Marinha, paroquial de Real, seu património móvel integrado e respetivo adro e escadaria

Lugar da Igreja

Freguesia de Real

Concelho de Castelo de Paiva

◆ Monumento de interesse público (MIP) - Proposta

^ Limite da Zona especial de proteção (ZEP)

◆ Zona 1

◆ Zona 2

◆ Zona 3

